



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.042, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Autoriza a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmara, com a Caixa Econômica Federal, o Convênio de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, constante da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da implantação de convênio correram por conta do orçamento vigente, através das dotações correspondentes, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

de 2.010.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 11 de novembro


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Jurídicos , nesta data.

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta e indireta, com sede à Rua Joaquim das Neves, 205 Vila Caldas – Carapicuíba/SP, Telefone 11-4164-5500 - CEP 06310-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.892.693/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SERGIO RIBEIRO SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.401.588-20 e portador da Cédula de Identidade RG nº 14.619.821-9 expedido pela SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, sita na Rua Joaquim das Neves, nº 205 – Carapicuíba – SP; doravante denominado simplesmente de **Prefeitura**, e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada simplesmente de **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. ÁLVARO BARBOSA CORRÊA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.417.801, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 692.670.228-49, e pela Gerente Geral da Agência Carapicuíba, Sra. ELISA TOMOKO SAITO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 14157516, expedida pela SSP/SP e CPF/MF nº 064.097.628-01 firmam o presente **CONVÊNIO** de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante denominado apenas **CONVÊNIO**, nos termos da Lei Municipal nº 3.042, de 11 de novembro de 2.010, sujeitando-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços a **PREFEITURA**:

I - Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 6.000 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

b) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da PREFEITURA (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

c) Centralização e movimentação financeira da PREFEITURA, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela PREFEITURA a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da PREFEITURA, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "e";

g) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que a PREFEITURA possua autonomia na definição do banco depositário;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

h) Centralização da arrecadação de todos os tributos cobrados pela **PREFEITURA** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**;

II - Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Carapicuíba e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro - O presente **CONVÊNIO** terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da **CAIXA**, situados no Brasil.

Parágrafo Segundo - Fica designada pela **CAIXA** a Ag. Carapicuíba (nº PA0637), localizada (na Av. Rui Barbosa, nº 281/287), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento a **PREFEITURA**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CAIXA** neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, será objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 a que se vincula este convênio, a ser publicado no jornal onde são publicados os atos oficiais do Poder Executivo municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a **CAIXA**, enquanto vigente este **CONVÊNIO**, a:

I - Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONVÊNIO**, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da **CAIXA** e qualidade compatível com o mercado.

II - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

III - Garantir aos servidores e empregados públicos da **PREFEITURA** que recebam crédito de salário pela CAIXA a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao Art. 6º., Inciso II, da Resolução CMN 3.424/06:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

IV – Para os servidores e empregados públicos da prefeitura que recebam crédito de salário pela CAIXA, serão concedidas as seguintes condições:

- I. Isenção da tarifa de conta-corrente nos primeiros 12 meses;
- II. 20% de desconto na tarifa de conta-corrente após o período de isenção;
- III. Isenção da primeira anuidade do Cartão de Crédito;
- IV. Redução da taxa de juros do cheque especial, pelo prazo de 12 meses;

V - Estabelecer, juntamente com a **PREFEITURA**, os casos de isenção e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

VI - A CAIXA deverá instalar no município:

- I. 01 Posto de Atendimento Bancário em até 90 dias após a assinatura do convênio, em local a ser definido pela prefeitura em conjunto com a CAIXA, sem ônus de aluguel, com o objetivo de prestar atendimento exclusivo aos servidores.
- II. 04 Postos de Atendimento Eletrônico em locais a serem definidos pela CAIXA em conjunto com a Prefeitura;
- III. 03 Unidades Lotéricas em locais a serem definidos pela CAIXA, por meio de processo de licitação pública.
- IV.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA e os órgãos da Administração Direta a ele vinculados manterão na **CAIXA** as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA dará preferência à **CAIXA** na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos a serem pactuados caso a caso.

Parágrafo Segundo - Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONVÊNIO**, a PREFEITURA compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para a **CAIXA** dos serviços que, na data da assinatura deste **CONVÊNIO**, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro - No caso da criação superveniente de Fundo de Previdência Própria, a PREFEITURA fará gestões junto ao seu Conselho gestor com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras na CAIXA.

Parágrafo Quarto - A PREFEITURA assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CAIXA** na forma prevista na Cláusula Sexta.

Parágrafo Quinto - Assegurando à **CAIXA** o direito prioritário de instalar unidades (Agências, PAB - Posto de Atendimento Bancário e máquinas de auto-atendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, a PREFEITURA poderá indicar e colocar à disposição da **CAIXA** áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso.

Parágrafo Sexto - A PREFEITURA compromete-se a não permitir a substituição das unidades da **CAIXA** que tenham sido instaladas em áreas por ele ou por seus órgãos cedidos, por unidades de outras instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo - A PREFEITURA compromete-se a retirar todas as unidades de atendimento bancário de outras instituições financeiras, ou seja, PAB – Posto de Atendimento Bancário, Agências Bancárias, Correspondentes Bancários ou Postos de Atendimento Eletrônico das instalações da Prefeitura em todo o município, incluindo os órgãos da administração direta e indireta, no prazo de 30 dias após a instalação do Posto de Atendimento Bancário da **CAIXA** na Prefeitura.

Parágrafo Oitavo - A PREFEITURA disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos e inativos contendo todas as informações cadastrais.

Parágrafo Nono – Quando for verificada impossibilidade de cumprimento de obrigação estabelecida no presente **CONVÊNIO**, a PREFEITURA deverá apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela **CAIXA**.

Parágrafo Décimo – A PREFEITURA manterá na **CAIXA**, em conta de não livre movimentação, o valor correspondente a 5% do somatório dos saldos devedores de todos os contratos de crédito consignado de seus servidores, na forma de garantia adicional para o convênio de consignação contratado com a **CAIXA**. Caso a PREFEITURA não repasse para a **CAIXA** até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito de salário dos



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

empregados, o total dos valores averbados, a **CAIXA** poderá efetuar o débito desses valores diretamente nessa conta, sem anuência prévia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A PREFEITURA e a **CAIXA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO A PREFEITURA

Em razão dos termos ajustados no presente **CONVÊNIO**, a **CAIXA** repassará a PREFEITURA pelo direito de exploração dos serviços objeto deste convênio, a importância total e líquida de R\$ 6.850.000,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na **CAIXA**, indicada pela PREFEITURA de número 00000005-4, na agência 0637-8, conforme abaixo indicado:

Mês de vigência do CONVÊNIO	Desembolso em valor nominal
1º	R\$ 2.500.000,00
10º	R\$ 2.500.000,00
16º	R\$ 900.000,00
24º	R\$ 950.000,00

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a **CAIXA** ao pagamento, a PREFEITURA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela **CAIXA** a PREFEITURA, do preço ora ajustado, devendo a PREFEITURA restituí-lo à **CAIXA**, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - A PREFEITURA assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos de que trata esta Cláusula, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade e eximindo a **CAIXA** de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Parágrafo Quarto - O primeiro desembolso será realizado no prazo de até 30 dias após a vigência do convênio e fica condicionado à entrega e validação do arquivo dos servidores vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este **CONVÊNIO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro - Não será motivo de rescisão deste **CONVÊNIO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia a PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a PREFEITURA poderá promover a rescisão deste **CONVÊNIO**, se a **CAIXA**:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONVÊNIO** e seus anexos;
- b) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONVÊNIO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à **CAIXA** por parte da PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a **CAIXA** regularize as pendências.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão deste **CONVÊNIO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na **CAIXA**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**, até o limite do valor do dano



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA NONA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONVÊNIO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A PREFEITURA fica obrigado a ressarcir à **CAIXA** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere à Cláusula Sexta atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pela PREFEITURA, o presente **CONVÊNIO** perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela **CAIXA**.

Parágrafo Único - O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da **CAIXA** previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal no. 8666/93 e no parágrafo segundo da Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data e assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado em até 12 (doze meses), atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, mas deverá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial, gerado pelo não cumprimento, por parte da PREFEITURA, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONVÊNIO** na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no. 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Osasco, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Carapicuíba, 17 de janeiro de 2.011

Assinatura da **CAIXA**
Nome: (Álvaro Barbosa Corrêa Júnior)
CPF: 692.670.228-49

Assinatura da **PREFEITURA**
Nome: Sergio Ribeiro Silva
CPF: 169.401.588-20

Assinatura da **CAIXA**
Nome: (Elisa Tomoko Saito)
CPF: 064.097.628-01

Testemunhas

Nome: Antonio Ferolla Neto
CPF: 583.885.406-53

Nome:
CPF: